



## ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe de planejamento da contratação apresenta, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução TJMMG nº 182/2017, o relatório referente aos Estudos Preliminares:

### **I - Elementos necessários para a definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:**

Contratação de empresa ou profissionais para a prestação de serviço de massoterapia, com foco na região das mãos, voltado para todo o público interno da Justiça Militar/MG, no dia 26 de outubro de 2022, das 9h às 17h.

Deverão ser atendidas, pelo menos, 100 (cem) pessoas.

A duração das sessões deverá ser de aproximadamente 10 (dez) minutos.

A empresa deverá disponibilizar todo o material para a prestação do serviço: álcool 70%; toalhas de papel; cadeiras de *quick massage* ou puffs; toucas descartáveis para proteção do encosto da cadeira que fica em contato com o rosto, caso a empresa opte pela utilização de cadeiras; óleos ou cremes, se for o caso; e caixa de som para ambientação com música relaxante.

### **II - Relação entre a demanda e a quantidade a ser adquirida:**

A Justiça Militar de Minas Gerais conta com um quadro de aproximadamente 250 pessoas, dentre magistrados, servidores, militares à disposição, funcionários terceirizados, estagiários e adolescentes aprendizes. Considerando que, em todos os anos em que foi oferecida a *quick massage*, as vagas se esgotaram e que houve um aumento do número de servidores em 2022 com o ingresso dos nomeados no último concurso público, estima-se que pelo menos 100 pessoas manifestarão interesse pelo serviço, de modo que a oferta não será excessiva. Tampouco será insuficiente, visto que muitos servidores encontram-se em teletrabalho.

### **III - Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto da licitação:**

Por se tratar de um único serviço, de curta duração, o seu parcelamento é inviável.

### **IV - Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou da prestação de serviços contratados:**

Considerando a natureza do objeto, não se aplica o prazo de garantia, uma vez que o bem/serviço não é passível de troca ou manutenção corretiva após o seu fornecimento.

## **V - Pesquisa de mercado, identificando os possíveis fornecedores e as soluções disponíveis que possam satisfazer a necessidade explicitada:**

A partir de pesquisa de mercado realizada por meio da *internet*, foram identificadas algumas empresas que prestam o serviço em Belo Horizonte/MG, conforme discriminado abaixo:

- Saúde e Vida (proposta nº 0245247): disponibilização de duas massoterapeutas, para sessões de sete minutos, resultando numa capacidade de atendimento de 111 pessoas, por R\$ 1.162,00;

- HealthPro (proposta nº 0245249): custo de R\$ 460,00 por massoterapeuta, cada uma com capacidade para atender 25 pessoas por dia, em sessões com duração de dez a quinze minutos, sendo necessárias, portanto, quatro massoterapeutas para pleno atendimento da demanda, o que totalizaria R\$ 1.840,00;

- Beecorp (proposta nº 0245250): disponibilização de três massoterapeutas, para sessões de dez minutos, resultando numa capacidade de atendimento de 126 pessoas, por R\$ 1.221,00.

A análise comparativa das propostas revela que:

- a proposta da empresa HealthPro é a mais onerosa, a que permite o atendimento do menor número de pessoas e, ainda, a que nos impõe a maior exigência em termos de espaço físico, pois seria necessário alocar quatro profissionais, sendo, portanto, a menos vantajosa;

- a diferença de valores entre as propostas da Saúde e Vida e da Beecorp é muito pequena, de apenas R\$ 59,00;

- a Beecorp oferece três massoterapeutas, sessões de dez minutos e possibilidade de atender até 126 pessoas, enquanto a Saúde e Vida oferece duas massoterapeutas, sessões de sete minutos e possibilidade de atender até 111 pessoas. O agendamento de sessões a cada dez minutos facilita a organização do agendamento e favorece a pontualidade, tanto das profissionais, quanto dos servidores e colaboradores, além de ampliar o tempo de massagem e, por conseguinte, os benefícios auferidos em termos de relaxamento e bem-estar. A possibilidade de se contemplar mais quinze pessoas com o serviço também é uma importante vantagem. Outro aspecto favorável à proposta da Beecorp é que, com uma massoterapeuta a mais, pode-se atender, simultaneamente, um número maior de pessoas naqueles horários de maior procura, estimulando a adesão.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da Beecorp é a que melhor atende à demanda apresentada.

## **VI - Estimativa preliminar de custos:**

O custo total da contratação seria de R\$ 1.221,00 (um mil duzentos e vinte e um reais).

## **VII - Contratações públicas similares:**

- O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por meio do Pregão nº 34/2021, contratou empresa para prestação de serviços de ginástica laboral, pilates, massagem terapêutica e shiatsu para a sede deste regional; ginástica laboral, massagem terapêutica e shiatsu para a sede das zonas eleitorais da capital; e de ginástica laboral, de forma remota,

para as zonas eleitorais do interior, conforme extrato de contrato publicado no DOU de 03/02/2022;

- O Conselho Federal de Contabilidade firmou o contrato nº 40/2020 com empresa especializada para execução de serviços voltados à saúde e qualidade de vida no trabalho (QVT), por meio de medidas preventivas com a realização de atividades de ginástica laboral e massagem expressa, conforme extrato publicado no DOU de 08/01/2021;

### VIII - Análise de viabilidade da contratação:

Considerando as vantagens da proposta apresentada pela empresa Beecorp, expostas no item V, bem como a demonstrada razoabilidade do preço por ela cobrado, que é compatível com os praticados no mercado, entendemos ser viável a sua contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TJMMG.

Considerando o valor da contratação, entendemos ser dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA CAMPOS GUIMARÃES**, **Analista Judiciário**, em 30/09/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CHIARI BARROS**, **Analista Judiciário**, em 30/09/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0245251** e o código CRC **6CB63994**.

22.0.000001388-2

0245251v10

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG